



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 595/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública ao Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos II, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, comprovou-se que o Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social tem personalidade jurídica a pelo menos 12 meses, pois,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

verifica-se que o Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social, tem o CNPJ nº 54.339.288/0001-52 registrado na data de 28.07.1998; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, de que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, pois, dispõe no Art. 60, do Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento Social que: “**Os membros da Diretoria Executiva,** Conselho Fiscal, Conselho de Profissionais, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes **não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.**

Por fim, verifica-se que não houve observância, ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação do Instituto, constando, porém, nos termos abaixo, no Estatuto do Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO “INSTITUTO SAÚDE EM EQUILÍBRIO”, NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO “DISPENSÁRIO IRMÃ SHEILA”

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. O INSTITUTO SAÚDE EM EQUÍBRIO tem como missão principal e preponderante o desenvolvimento em atividades de relevância pública e social voltados a promoção à saúde, aumento e manutenção da qualidade de vida do portador de diabetes, visando:

I – Promover a assistência social e de saúde ao portador de diabetes;

Art. 8º. Para a consecução das finalidades descritas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, o “INSTITUTO SAÚDE EM EQUILÍBRIO” poderá sugerir, promover, colaborar ou executar ações visando:

I. Promover a melhoria da qualidade de vida do portador de diabetes, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento e serviços nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e assistência social;

III. Prestar serviços gratuitos e permanentes, na área de saúde, tais como prevenção, proteção, diagnóstico (teste de glicemia gratuita), tratamento (doações), reabilitação e manutenção da saúde ao portador de diabetes associado e àqueles que necessitarem desse serviço.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos II e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015, destaca-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membro à sede e projeções da mesma, conforme os termos do Art. 4º, Lei 11.093, de 2015, frisa-se, por fim:

As ilegalidades apontadas poderão ser sanadas em se comprovando em visita presencial dos Vereados, que o Instituto Saúde em Equilíbrio e Desenvolvimento está em pleno funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 19/08/2025 13:33

Checksum: **6E83883DCD25A214860F38343A71DC0EE03F3EED293C0A08FD8F1503E3D8FE48**

